

# REGULAMENTO ESPECÍFICO PARA 'RELANDING'

## Operações terão limites mensais

1) No caso de haver **relending** (reempréstimo) de principal e/ou juros, seria preciso haver compatibilização de suas condições com as das conversões.

2) Seriam fixados tetos mensais, levando-se em conta, inclusive, as necessidades de refinanciamentos do setor público.

3) Somente poderiam ser realizados pelos titulares originais, tanto dos créditos de principal como dos juros.

4) Seria estabelecida uma relação **debt/equity** para as empresas de capital estrangeiro, de forma a evitar-se que o mecanismo de **relending** fosse utilizado para contornar a conversão. Eventuais ingressos de **fresh money** não influiriam no cálculo dessa relação. Pode-se indicar, tentativamente, a relação de 15%/85% (**debt/equity**) que vem sendo seguida pelo Chile de forma regular. Ou de um por quatro, que é a relação inversa dos estoques da dívida externa e do investimento estrangeiro existentes no País.

5) Os juros do **relending** teriam de ser capitalizados pelo prazo de seis anos, quando relativos a principal e três anos quando relativos a juros.

6) O prazo de **relending** seria correspondente ao prazo médio de 14 anos, quando relativo a principal e oito anos quando relativo a juros.

7) Os recursos não poderiam ser aplicados na aquisição de investimento estrangeiro exis-

tente no País durante igual prazo, salvo nos casos de reaplicação dos recursos resultantes no País com as mesmas restrições do Programa de Conversão de Juros ou Principal, conforme fosse o caso.

8) O tomador do **relending** não poderia ter repatriado capital nos últimos dois anos.

### SUGESTÕES/ALTERNATIVAS

1) Não oferecer vantagens adicionais para conversão de juros vindicos. Os juros de 1987 (US\$ 4 bilhões) seriam mais do que suficientes para atender à demanda.

2) Utilizar o conceito de **debt/equity ratio** para os credores/investidores originais e não para os tomadores de créditos/receptores de investimentos. O controle seria mais fácil e haveria maior transparência para o mercado, além de ser operacionalmente mais seguro por não permitir vazamentos que o sistema via tomadores/receptores poderia ocasionar.

3) Condicionar a conversão de principal também a aporte de recursos novos, bem como estipular prêmio para cancelamento de dívida (de principal), nos termos da Carta-Circular nº 1.125, mais restritiva.

4) Estipular que os pagamentos de juros dos bônus (de juros) serão capitalizados por três anos (igual ao prazo de restrição dos rendimentos de investimentos), para haver vantagem comparativa com a conversão.